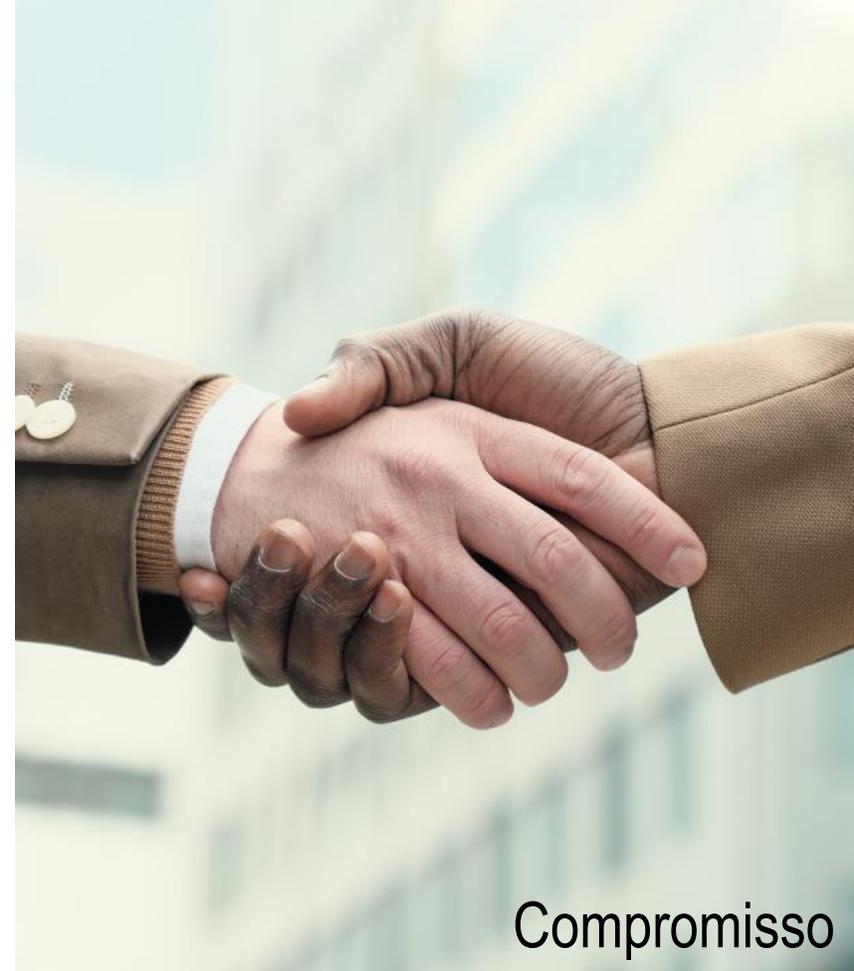




Governança



Sustentabilidade



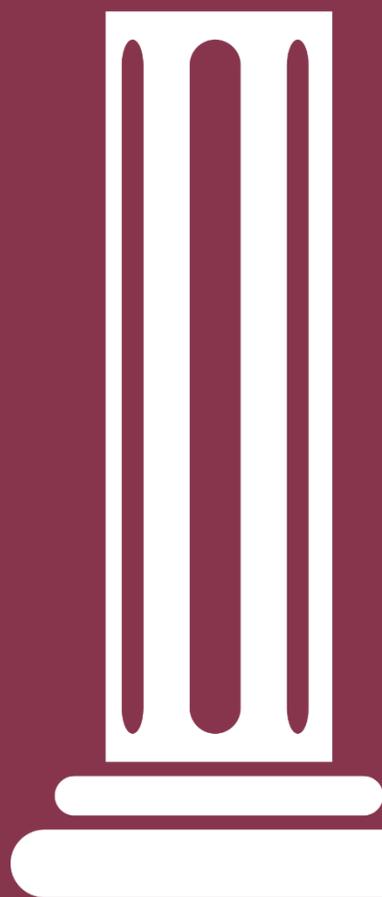
Compromisso

1 Sobre o Sistema Financeiro Nacional e sua Regulamentação

2 Contexto Institucional, Inovações Tecnológicas, e os Desafios da Regulamentação do SFN

3 Diretrizes para uma Agenda

4 Considerações Finais



Res Publicae

1.1 Sobre a composição do SFN...

1. O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela Lei 4.595/1964, está apresentado no Quadro 1, abaixo. Muito embora nossa reflexão esteja centrada no Segmento ‘Moeda e Crédito’, é notória a necessidade de ampliar o olhar e o debate, dadas a atuação dos conglomerados financeiros em vários dos segmentos, e a importância de mobilizar a massa de recursos financeiros em prol do desenvolvimento econômico e social do país.

Quadro 1

Composição e Segmentos do Sistema Financeiro Nacional

Órgãos / Instituições	Segmentos				
	Moeda, Crédito, Capitais e Câmbio		Seguros Privados	Previdência Fechada	
Normativos	Conselho Monetário Nacional		Conselho Nacional de Seguros Privados	Conselho Nacional de Previdência Complementar	
Recursais	Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional		Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização	Câmara de Recursos da Previdência Complementar	
Supervisores	Banco Central		Comissão de Valores Mobiliários	Superintendência de Seguros Privados	
Operadores	Bancos e Caixas Econômicas	Administradoras de Consórcios	Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros	Seguradoras e Resseguradores	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
	Cooperativas de Crédito	Corretoras e Distribuidoras ¹		Entidades Abertas de Previdência	
	Instituições de Pagamento ²	Demais Instituições não Bancárias		Sociedades de Capitalização	

1 - Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM.

2 - As Instituições de Pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.

Fonte: Banco Central.

Elaboração própria.

1

Sobre o Sistema Financeiro Nacional e sua Regulamentação

2

Contexto Institucional, Inovações Tecnológicas, e os Desafios da Regulamentação do SFN

3

Diretrizes para uma Agenda

4

Considerações Finais

1.2 Das disposições na CF/1988 ‘sobre a Regulamentação do SFN’ ...

1

Sobre o Sistema
Financeiro
Nacional e sua
Regulamentação

1. A Constituição de Federal de 1988 (**CF/1988**) trouxe um sentido claro de conferir maior competência ao Legislativo relativamente à regulamentação do **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** – conforme expresso nos seus artigos **192** (especialmente) e **163**, e no artigo **52 da ADCT**:

“**Art. 192.** O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: (...)”

2

Contexto
Institucional,
Inovações
Tecnológicas, e
os Desafios da
Regulamentação
do SFN

2. Foram enumerados, em oito incisos e três parágrafos, temas para regulamentação, tais como:

- ✓ Autorização para o funcionamento das instituições financeiras, e dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;
- ✓ Participação do capital estrangeiro no SFN;
- ✓ Organização, funcionamento e atribuições do banco central e demais instituições financeiras e requisitos para designação de seus administradores;
- ✓ Criação de fundo ou seguro para proteção da economia popular;
- ✓ Funcionamento das cooperativas de crédito;
- ✓ Recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional; e
- ✓ Limitação das taxas de juros reais a doze por cento ao ano.

3

Diretrizes para
uma Agenda

4

Considerações
Finais

1.3 Sobre a 'Regulamentação do SFN pós 05/10/1988'...

1

Sobre o Sistema
Financeiro
Nacional e sua
Regulamentação

2

Contexto
Institucional,
Inovações
Tecnológicas, e
os Desafios da
Regulamentação
do SFN

3

Diretrizes para
uma Agenda

4

Considerações
Finais

1. Em 06.10.1988, a **Consultoria Geral da República por intermédio do Parecer SR. nº 70**, de 06.10.1988, publicado no D.O.U. de 07.10.1988, seguido de circular do Banco Central, questionou a aplicação imediata do § 3º do artigo 192 (limitação da taxa de juros a 12% a.a.) posto que o referido artigo carecia de regulamentação prévia para sua aplicação.

2. Essa matéria foi objeto da **ADIN-4, julgada pelo STF em 1991**, cujo excerto da ementa transcrevemos abaixo:

“6. Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no "caput", nos seus incisos e parágrafos, **não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3º, sobre taxa de juros reais (12% ao ano), até porque estes não foram conceituados.** Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do “caput”, dos incisos e parágrafos do art. 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma.

7. Em consequência, **não são inconstitucionais os atos normativos em questão (parecer da Consultoria Geral da República, aprovado pela Presidência da República e circular do Banco Central), o primeiro considerando não autoaplicável a norma do parágrafo 3º sobre juros reais de 12% ao ano, e a segunda determinando a observância da legislação anterior à Constituição de 1988, até o advento da lei complementar reguladora do Sistema Financeiro Nacional.**

8. **Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada improcedente**, por maioria de votos.”

1.3 Sobre a ‘Regulamentação do SFN pós 05/10/1988’...

1

Sobre o Sistema
Financeiro
Nacional e sua
Regulamentação

2

Contexto
Institucional,
Inovações
Tecnológicas, e
os Desafios da
Regulamentação
do SFN

3

Diretrizes para
uma Agenda

4

Considerações
Finais

3. Em agosto e novembro de 1995, o **Conselho Monetário Nacional**, por intermédio das **Resoluções CMN 2.197/1995 e 2.211/1995** (posteriormente alteradas por outros normativos do próprio órgão), **autorizou a constituição e aprovou o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

4. Essa matéria foi objeto da **ADI-3.198, julgada pelo STF em 1996**, e muito embora tenham acatada em parte a demanda, mantiveram a regulamentação “*sob pena de gerar tumulto, desordem e insegurança na comunidade dos correntistas e dos poupadores*”.

5. Os dois casos acima exemplificam que, muito embora o texto original da **CF/1988** tenha indubitável orientação de conferir maior competência ao Legislativo relativamente à regulamentação do **SFN** – conforme expresso especialmente no seu artigo 192 -, a ação do Executivo tem dominado o cenário, especialmente via Conselho Monetário Nacional e Banco Central.

6. Atesta essa leitura, por exemplo, o fato que de **a profunda reestruturação do SFN após o Plano Real que consolidou esse modelo mais concentrado, privado e internacionalizado, ter sido integralmente realizada por iniciativas de legislação ordinária do Executivo (leis e decretos) que instituíram o PROER, PROES e PROEF, e autorizaram o ingresso de instituições estrangeiras, complementada por normativos do CMN e Bacen.**

7. As **Leis 8.392/1991 e 9.069/1995, prorrogam, até a promulgação da lei complementar prevista no artigo 192, a competência do Conselho Monetário Nacional conforme disposta na lei 4.595/1964.**

8. Posteriormente, com a **promulgação da Emenda Constitucional nº 40/2003, que “enxugou” o artigo 192 revogando seus incisos e parágrafos que enumeravam as matérias a serem tratadas em lei complementar,** esse papel de regulador foi assumido ainda com mais vigor pelo **CMN**.

1.3 Sobre a 'Regulamentação do SFN e o CMN'...

1

Sobre o Sistema
Financeiro
Nacional e sua
Regulamentação

2

Contexto
Institucional,
Inovações
Tecnológicas, e
os Desafios da
Regulamentação
do SFN

3

Diretrizes para
uma Agenda

4

Considerações
Finais

9. Ressalte-se ainda que originalmente o **CMN**, conforme artigo 6º da Lei 4.595/1964, abrigava em sua composição ministros e representantes da sociedade civil, e era assessorado por Comissões Consultivas (Bancária, Mercado de Capitais, Crédito Rural, Crédito Industrial), nos termos do artigo 7º da referida Lei. Após o Plano Real essa estrutura tornou-se menos representativa dos interesses sociais.

10. Ou seja, a partir de julho de 1994, conforme previsto no artigo 8º da MP 542 de junho de 1994 (reeditada e convertida na Lei 9.069 de junho de 1995), o **CMN** passou a ser integrado apenas pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento e pelo Presidente do **BC**. E, desde 2019 com a nova organização do governo federal, o **CMN** está assim composto: Ministro da Economia (presidente), Presidente do **BC** e Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia

11. Após a sanção da Lei Complementar 179/2021 (que confere autonomia ao Banco Central) foram extintas as Comissões Consultivas de assessoramento do **CMN** (previstas na Lei 9.069/1995), com exceção da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (**COMOC**) composta por: Presidente do **BC** (coordenador), 4 Diretores do **BC**, 3 Secretários do Ministério da Economia (Secretário-Executivo, Secretário de Política Econômica e Secretário do Tesouro Nacional) e pelo Presidente da **CVM**.

12. Cabe refletir até onde essa centralização do processo decisório em mãos de uma burocracia e em nome do privilégio às decisões técnicas é salutar para o país, face à importância e os impactos da oferta de crédito bancário nas decisões sociais de investimento, consumo, e geração de emprego e renda.

13. Ou seja, mesmo em se tratando de algo valioso para toda a sociedade – a asseguuração da estabilidade e resiliência do sistema financeiro, por exemplo -, **há que se ponderar sobre até que ponto esse 'insulamento burocrático' traz o risco de conferir ao CMN um patamar de autonomia e discricionariedade na tomada de decisão que termine por desconsiderar quase sempre os direitos e interesses sociais maiores em troca da adoção de medidas ditas conservadoras e prudentes.**

1.4 Sobre o SFN: atualizando pontos da regulamentação...

Quadro 2

Artigo 192 da Constituição Federal: conteúdos regulamentados

Redação Original	Redação Atual (EC 40/2003)	Status da Regulamentação	Observações
<p>O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, <u>será regulado em lei complementar</u>, que disporá, inclusive, sobre:</p>	<p>O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, <u>será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.</u></p>	<p><u>Dada a ausência de lei(s) complementar(es)</u>, a ação do Executivo tem dominado o cenário via Resoluções do CMN complementadas por "normas operacionais" do BC, e por vezes com a "sanção" de decisões do STF após questionamentos via ADI.</p>	<p>Para respeitar o previsto no Artigo 25 dos ADCT da CF/1988, a <u>Lei 8.392/1991 prorrogou, até a promulgação da lei complementar prevista no artigo 192, a competência do Conselho Monetário Nacional conforme disposta na lei 4.595/1964.</u></p>
Autorização para o funcionamento das instituições financeiras	-	Lei 4.595/964 e Resolução CMN 4.970 /2021	Essa Resolução, que atualiza anteriores, entrará em vigor em 01.07.2022.
Autorização para o funcionamento das instituições de seguro, previdência e capitalização	-	Regulamentado pelas Leis Complementares 108/2001, 109/2001 e 126/2007, além de outras Leis Ordinárias e Decretos, complementadas por outras normas dos órgãos normativos e de supervisão dos respectivos segmentos.	A alocação dos recursos garantidores das operações das instituições de seguro e de previdência complementar é definida em Resolução do CMN.
Condições para a participação do capital estrangeiro	-	<u>Decreto 10.029/2019 delegou ao Banco Central a responsabilidade por autorizar a instalação ou aumento de participação de capital de instituições financeiras estrangeiras no Brasil, a ser complementado por normas do CMN e BC.</u>	Este Decreto respeita o previsto no Artigo 52 dos ADCT da CF/1988.
Organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições	-	Lei Complementar 179/2021.	-
Requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições	-	Lei Complementar 179/2021 e Resolução CMN 4.970/2021.	A alteração da composição do CMN foi definida na Lei 9.069/1995.
Criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular	-	Lei 4.595/1964 e Resolução CMN 4.222/2013.	No caso das cooperativas de crédito e bancos cooperativos essa matéria (FGC COOP) é tratado nas Resoluções CMN 4.150/2012 e 4.284/2013.
Crítérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional	-	-	-
Funcionamento das cooperativas de crédito	-	Lei Complementar 130/2009.	-
A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível	-	-	-
Depósito e utilização de recursos públicos federais relativos a programas e projetos de caráter regional	-	Art. 159, I, C da Constituição regulamentado pela Lei 7.827/89.	-
Taxas de juros reais inferiores a 12% a.a.	-	-	-

Elaboração própria.

1

Sobre o Sistema Financeiro Nacional e sua Regulamentação

2

Contexto Institucional, Inovações Tecnológicas, e os Desafios da Regulamentação do SFN

3

Diretrizes para uma Agenda

4

Considerações Finais

1.5 Sobre o SFN e as atribuições do Legislativo, segundo a CF/88...

1

Sobre o Sistema Financeiro Nacional e sua Regulamentação

“**Art. 48.** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos art.. 49, 51 e 52, **dispor sobre todas as matérias de competência da União**, especialmente sobre:

XIII - **matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;**

XIV - **moeda**, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.”

“**Art. 49.** É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

X - **fiscalizar e controlar, diretamente**, ou por qualquer de suas Casas, **os atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta;”

“**Art. 52.** **Compete privativamente ao Senado Federal**:

III - **aprovar previamente**, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

d) **Presidente e diretores do banco central;**”

“**Art. 192.** O sistema financeiro nacional, **estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País** e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, **será regulado por leis complementares** que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Art. 25 dos ADCT. **Ficam revogados**, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, **todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional**, especialmente no que tange a:

I - **ação normativa;**

Art. 52 dos ADCT. **Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:**

I - **a instalação**, no País, **de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;**

II - **o aumento do percentual de participação**, no capital de instituições financeiras com sede no País, **de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.**

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

2

Contexto Institucional, Inovações Tecnológicas, e os Desafios da Regulamentação do SFN

3

Diretrizes para uma Agenda

4

Considerações Finais

1.6 Sobre o SFN e as atribuições do Legislativo, atualizando...

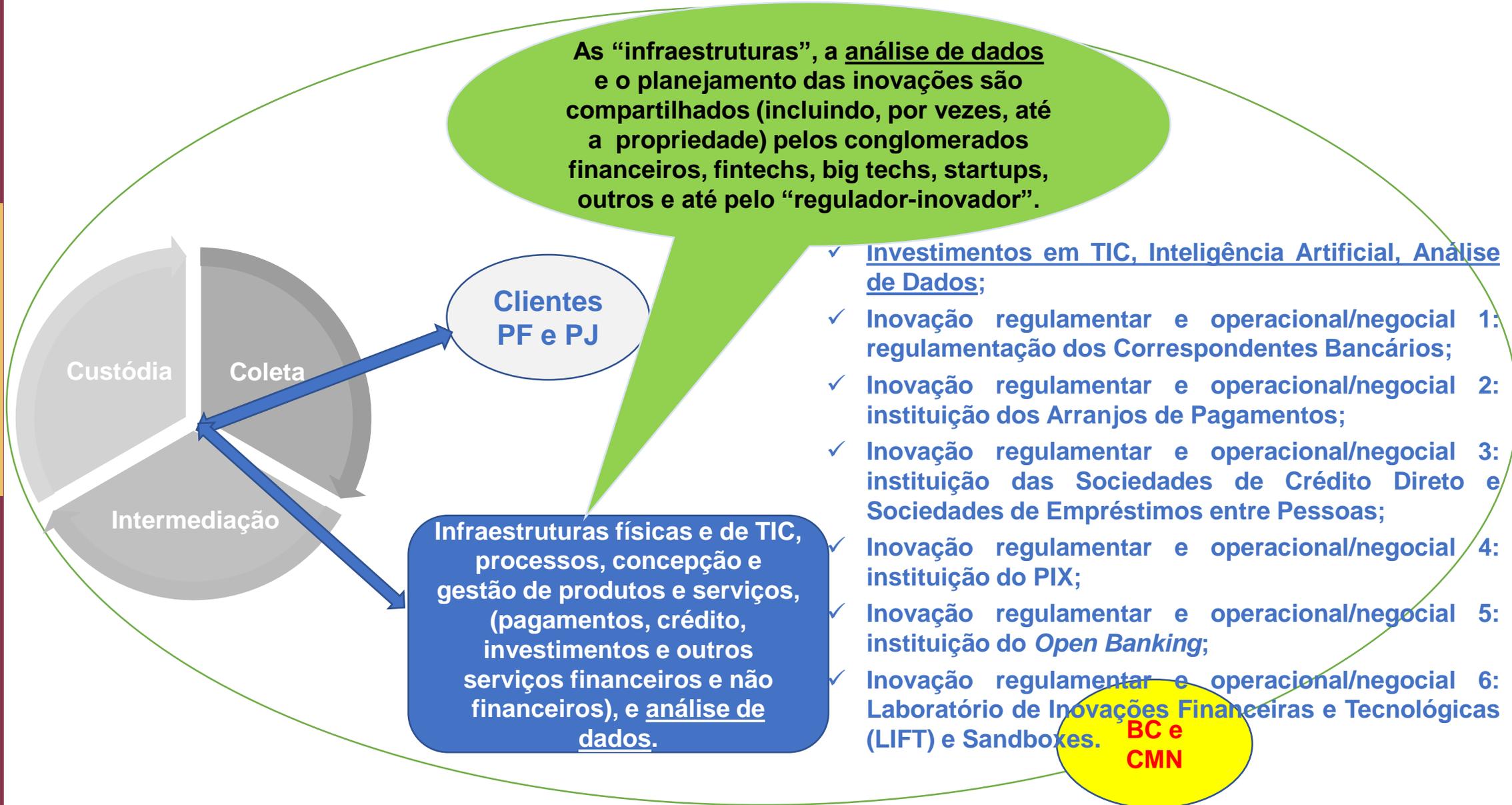
1. É notório que a CF/88 trouxe um sentido claro de conferir maior competência ao Legislativo relativamente à regulamentação do **SFN**, bem como à fiscalização e controle dos atos do CMN e BC.

2. **Contudo, o exercício dessa competência ainda está incompleto – dada a ausência de lei complementar que trate do previsto no Artigo 192 -**, e assim, a ação do Executivo tem dominado o cenário, via Conselho Monetário Nacional e Banco Central, validada por legislação ordinária e por vezes com a “sanção” de decisões do STF após questionamentos via ADI.

- ✓ Com relação ao previsto no Artigo 25 dos ADCT, a Lei 8.392/1991 prorrogou, até a promulgação da lei complementar prevista no artigo 192, a competência do Conselho Monetário Nacional conforme disposta na lei 4.595/1964;
- ✓ Com relação ao previsto no Artigo 52 dos ADCT, o Decreto 10.029/2019 delegou ao Banco Central a responsabilidade por autorizar a instalação ou aumento de participação de capital de instituições financeiras estrangeiras no Brasil;
- ✓ Com relação à composição do CMN, após a MP 542/1994, reeditada e convertida na Lei 9.069 de junho de 1995 (Lei do Real), o **CMN** passou a ser integrado apenas pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento e pelo Presidente do **BC**. E, desde 2019 com a nova organização do governo federal, o **CMN** está assim composto: Ministro da Economia (presidente), Presidente do **BC** e Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

2.1 Atualizando o conceito: o que é instituição financeira?

- ❑ **Artigo 17 da Lei 4.594/1964:** instituição financeira = pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação e custódia de recursos de terceiros ou próprios.



2.2 A entrada em cena das Fintechs...

1. A presença desses novos atores ao **fragmentar/compartilhar a propriedade e a oferta** das infraestruturas físicas e de TIC, processos, concepção e gestão de produtos e serviços, reinventam as condições de concorrência e associação no SFN e os modelos de negócios e de relacionamentos com os clientes e setores produtivos, e, assim, redefinem também os processos de trabalho e de geração e distribuição de valor no SFN.

2. E o conceito e a natureza da atividade das instituições financeiras???

Tabela 1

Brasil - Distribuição das Fintechs, por segmento de atuação e média de empregados

Segmento	Número de empresas		Média de empregados
	Absoluto	Relativo	
Meios de Pagamento	174	15,0%	134
Crédito	157	13,6%	46
Backoffice	153	13,2%	29
Insurtech	98	8,5%	34
Serviços Digitais	96	8,3%	131
Criptomoedas	87	7,5%	12
Risco e Compliance	78	6,7%	74
Tecnologia	77	6,6%	41
Investimentos	70	6,0%	39
Fidelização	48	4,1%	33
Crowdfunding	40	3,5%	10
Finanças Pessoais	39	3,4%	15
Dívidas	22	1,9%	16
Câmbio	19	1,6%	36
Total	1.158	100,0%	57,2

Fonte: Distrito Fintech Report 2021.

Elaboração própria.

2.3 As respostas dos Bancos...

1. O setor bancário caracteriza-se nos pelos elevados investimentos em TI – passando de controladores de empresa de informática a grandes contratadores de serviços e soluções. Os bancos herdaram grandes sistemas legados e consolidaram modelos de negócios com foco em produtos, e o mercado financeiro brasileiro era e ainda é concentrado, caro e excludente.
2. As *Fintechs*, na esteira da consolidação do smartphone e do desenvolvimento novas frentes nas TIC – computação em nuvem, inteligência artificial etc. – aportaram uma abordagem diferenciada, centrada na experiência digital, o mais personalizada possível, ofertando ao cliente soluções abertas e customizadas de produtos e serviços financeiros (e não financeiros) próprios e/ou de terceiros. Ou seja, as fintechs promoveram uma fragmentação nos produtos e serviços com foco no cliente.
3. A conjuntura recente - pandemia da Covid-19 – funcionou como um incentivo a ampliação do trabalho, serviços e negócios digitais (e-commerce, transações financeiros, pagamentos de auxílios e benefícios sociais).
4. As autoridades normativas e supervisoras – BC à frente – têm atuado como regulador-inovador (PIX, Open Banking, Sandbox);
5. Quais eram e são os interesses postos pelos atores?
 - ✓ Os Bancos buscam os benefícios da transformação digital, para manter posição no mercado;
 - ✓ As Fintechs, entrantes, necessitam de investimentos, escala e confiança;
 - ✓ O Regulador anuncia projeto de construir a cidadania financeira; e
 - ✓ O Cliente necessita de soluções de qualidade, acessíveis, seguras e convenientes (que atendam suas necessidades, se possível, de forma digital e num único lugar).
6. Postos esses interesses e cenário, os Bancos, nesse momento, caminham para “firmar parcerias” com as fintechs – fomentando e se associando – e assim, aprendendo, compartilhando e transformando suas estruturas e relacionamentos em modelos orientados a análise de dados e soluções de TIC com foco no cliente (ver Quadro 1).
7. Nessa direção, os Bancos parecem se transformar em plataformas de venda de produtos e serviços financeiros e não financeiros, cada vez mais digitais e abertos, por vezes resultando que seus fornecedores, concorrentes e clientes também são seus parceiros de negócios (Ver Quadro 1).

2.4 As respostas dos Bancos e seus desdobramentos...

1. Bancos com sua tradição, estrutura e confiança atuam como guardiões de dados?
2. Esse modelo de “Banco Plataforma” favorece o desenvolvimento e oferta de soluções e negócios para empresas que estão fora do SFN, mas podem se tornar parceiras (ou concorrentes?) – redes sociais, serviços de saúde, e-commerce, programas de milhagens... (Big Techs??)...

Quadro 3

"Bancos como plataformas": iniciativas de instituições selecionadas

Quesito / Atividade	BB	Itau	Bradesco
Relações com Fintechs (Fomento e Parcerias)	Corporate Venture Capital	Cubo	InovaBra
Transformação digital (Cloud, IA, Análise de Dados)	Sim	Sim	Sim
Palavras-Chave Valorização da experiência do cliente (NPS)	Sim	Sim	Sim
Soluções ágeis e customizadas	Sim	Sim	Sim
Banco Digital e/ou Conta Digital	App (20,3 mm de usuários)	Iti (14mm de clientes)	Next (10mm de clientes) e Bitz
Plataforma de Investimentos	App	Íon	Ágora
Market Place (com <i>cashback</i>)	Loja BB	Iupp	Next Shop

Fonte: Demonstrações Contábeis.

Elaboração própria.

3. Esse cenário tem se construído com alguma assimetria regulatória em benefício das Fintechs:

- ✓ Tratamento “diferenciado” das relações de trabalho (o conceito-1964 de instituição financeira);
- ✓ Tratamento “diferenciado” da tributação de resultados (CSLL de 15%);
- ✓ Tratamento “diferenciado” das obrigações na gestão de riscos e governança (custo de observância de riscos regulados em Basileia e dos “novos riscos”: cibernético, LGPD, PLD-FT, Integridade, Socioambiental);
- ✓ A permissão de controle integral das SCD e SEP pelo capital estrangeiro (Decreto 9.544/2018).

2.5 Questões em aberto no “EcosistemaFN: tendências e perspectivas...”

1. Há bons resultados e perspectivas de impacto sobre o custo do dinheiro?
 - ✓ Cedo para avaliar, mas permanece uma acomodação no custo do dinheiro: bancos digitais e grandes fintechs (conforme apontado pela Febraban em debate via redes sociais) também operam com “taxas de mercado”...
2. Há bons resultados e perspectivas de impacto sobre a exclusão financeira?
 - ✓ Cedo para avaliar, mas houve melhoria no acesso de atividades informais via Instituições de Pagamento...
3. Haverá nova onda de inovações em processos, produtos e serviços?
 - ✓ A própria necessidade qualificar a gestão de riscos (especialmente os cibernéticos, de crédito e integridade) abre espaço para novas tecnologias para registro e transmissão de transações/informações e prevenção à fraude...
4. Há riscos de novos entrantes?
 - ✓ A maturidade do modelo “Banco Plataforma” tende a atrair empresas de outros segmentos e as *Big Techs* como parceiras e concorrentes em alguma medida...
5. Há perspectivas de consolidação do mercado de Fintechs?
 - ✓ Sim, já está em curso um processo de aquisição de Fintechs por suas assemelhadas e/ou por instituições financeiras, cuja magnitude e velocidade é função dos seus nichos/portes/maturidades;
 - ✓ No médio prazo, é possível o ingresso de Fintechs estrangeiras – associadas ou não a bancos -, e de empresas de outros segmentos, e-commerce e Big Techs por exemplo, a depender dos rumos da regulação;
 - ✓ A escala necessária para competir e cumprir as exigências regulatórias, demanda volume de capital hoje não disponível – Nubank é exceção - para a imensa maioria, que deverão sobreviver em nichos específicos.

2.6 Sobre o Contexto Institucional...

0. As inovações das Tecnologias de Informações e Comunicação (TIC) e seus riscos e impactos sobre os modelos de negócio, operações e prestações de serviços, trazem um novo e imenso desafio para a regulamentação do SFN.

1. O país tem um regime de política macroeconômica – o tripé ‘meta de inflação’, ‘meta fiscal’ e ‘câmbio flutuante’ -, em cuja operação a política monetária tem importante centralidade, ainda mais consolidada com a sanção da Lei Complementar 179/2021 que confere autonomia ao Banco Central do Brasil.

2. A economia brasileira encontra-se bastante integrada (ainda que de forma subordinada) ao circuito financeiro internacional, via bolsa de valores, investimentos diretos e relações societárias e interfinanceiras dos grandes bancos nacionais.

3. O PROER, PROES e O PROEF alteraram significativamente estrutura de oferta de produtos e serviços bancários, nos planos regional, setorial e pessoal (ver tópico 2.7).

4. O país recepcionou e efetivamente tem implementado a regulação internacional sobre gestão de riscos e governança de instituições financeiras (Acordos de Basileia I, II e III).

5. As mudanças climáticas – com os riscos e impactos dos eventos severos e os riscos, esforços e desafios para a construção de estratégias/planos/programas de transição/conversão de atividades para uma economia de baixo carbono – também se apresentam como um novo e imenso desafio para as instituições financeiras e para a regulamentação do SFN.

2.7 Sobre a evolução da oferta de crédito no SFN, por grupo de instituições

1. Predomínio das instituições públicas até meados do ano 2000 (ainda que decrescente após o Plano Real), instituições privadas assumem a liderança em 2000 – fruto do PROES, e com destaque para os estrangeiros que se expandiram via aquisições – e crescem acima dos públicos no governo Lula I;
2. Com a crise de 2007-8, os públicos retomam participação e lideram de jun/13 a abr/19, perdendo espaço desde o início de 2016 com a desalavancagem dos bancos federais, especialmente do BNDES. (Tabela 2)

Tabela 2

Distribuição do saldo das operações de crédito do SFN, por grupos de instituições

Data	Grupos, por controle acionário			
	Público	Privado		
		Total	Nacional	Estrangeiro
dez/93	59,9%	40,1%	32,5%	7,7%
jun/94	56,9%	43,1%	34,9%	8,2%
dez/02	37,5%	62,5%	37,4%	25,1%
dez/03	39,9%	60,1%	38,6%	21,5%
dez/07	33,8%	66,2%	44,3%	21,9%
dez/10	41,7%	58,3%	41,0%	17,3%
dez/13	51,3%	48,7%	33,1%	15,6%
dez/15	56,0%	44,0%	29,4%	14,6%
dez/19	47,0%	53,0%	37,1%	15,9%
mar/20	46,6%	53,4%	37,1%	16,3%
dez/20	45,0%	55,0%	38,8%	16,2%
out/21	43,0%	57,0%	41,7%	15,4%

Fonte: Banco Central - Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS). <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSer>
Elaboração própria.

2.8 SFN em 2022: os desafios da regulamentação (uma agenda...)

1. O SFN tem servido aos interesses da coletividade?

- ✓ A oferta de crédito concorre para atender a inclusão financeira e as necessidades da população de mais baixa renda?
- ✓ A regulamentação da oferta de crédito trata adequadamente, em termos de custos/prazos/*funding*/capital regulatório, a inclusão financeira e o atendimento da população de mais baixa renda?

2. O SFN tem promovido o desenvolvimento equilibrado do País?

- ✓ A oferta de crédito concorre para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico entre as regiões?
- ✓ A oferta de crédito concorre para atender as necessidades das PMMEmpresas?
- ✓ A regulamentação da oferta de crédito trata adequadamente, em termos de custos/prazos/*funding*/capital regulatório, o atendimento das diferentes necessidades setoriais/regionais/de porte das empresas?

3. Desafios da Agenda: construir institucionalidades capazes de fazer valer o “Direito à Inclusão Financeira” e a “Função Social do Crédito” (os velhos problemas), e de enfrentar os riscos e impactos (e oportunidades) sobre o SFN oriundos das “Inovações de TIC” e das “Mudanças Climáticas” (os novos problemas-desafios).

3.1. Para reflexão: o mundo e a economia política “verde, pós-pandemia e pós-guerra da Ucrânia” (re)abrirão espaços para projetos nacionais (produtivos e financeiros) de desenvolvimento?

3.1 *Diretrizes da Agenda: regulamentação e controle pelo Legislativo...*

1. Recuperando princípios estruturantes de 1992:

- ✓ Planejamento e Controle Democrático das atividades do SFN;
- ✓ Crédito Direcionado com “regulação de juros” para áreas prioritárias.

1.1. Instituição de “Comissão Mista Permanente de Assuntos do Sistema Financeiro Nacional”

- ✓ Considerando o papel reservado ao Legislativo nos artigos 48 e 49 da CF; e
- ✓ Considerando que as Comissões Mistas do Congresso Nacional possuem composição, competência e funções próprias, podendo ser criadas por: i) expressa previsão constitucional; ii) Resolução aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional; ou iii) por Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Esta Proposta tratará da criação, no âmbito do Congresso Nacional, **de Comissão Mista Permanente de Assuntos do Sistema Financeiro Nacional**, destinada a, de modo contínuo, normatizar, acompanhar, monitorar, examinar, fiscalizar e emitir parecer sempre que se tratar de ações referentes às políticas de moeda, crédito e as atividades das instituições financeiras no Brasil.

3.2 Diretrizes da Agenda: sobre o CMN e o BC...

1.2 Revisão de disposições sobre a composição e competências do CMN

- ✓ Tendo como pressuposto que ao Conselho Monetário Nacional compete formular a política da moeda e do crédito:
 - De forma articulada com as demais políticas macroeconômicas;
 - Com o objetivo de direcionar as atividades das instituições financeiras públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento sustentável do país, nas dimensões econômica, social e ambiental.
- ✓ Esta proposta tratará de forma detalhada das atribuições desse órgão, prevendo a extinção da aprovação *ad referendum*, bem como a ampliação de sua composição, e a instituição de Comissões Técnicas com representação da sociedade.

1.3 Revisão de disposições sobre o Banco Central do Brasil

- ✓ Considerar que o SFN e seus integrantes, BC incluso, devem estar submetidos ao controle social, prestando contas ao Congresso Nacional e à sociedade;
- ✓ Considerar a necessidade de “Duplo Mandato” para o BC, posto que além da proteção do nível de preços, a proteção ao nível de emprego (e atividade econômica) deve integrar com o mesmo status os objetivos fundamentais do BC, os quais devem compor o critério para avaliação do desempenho da Diretoria da autarquia; e
- ✓ Considerar a necessidade de articular a política monetária às demais políticas macroeconômicas;
- ✓ Moderar a autonomia política da autarquia, especialmente com relação aos períodos de mandato e prestação de contas.

3.3 Diretrizes da Agenda: sobre os velhos e os novos temas...

1.4 Oferta de Crédito (acesso, custos, prazos, garantias): temas relevantes

- ✓ *Funding* e capital regulatório em condições adequadas para as instituições financeiras públicas;
- ✓ Articulação dos *loci*/fóruns de elaboração de políticas públicas com instituições financeiras públicas;
- ✓ Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento e Fundos Garantidores de Riscos de Crédito;
- ✓ Governança e relacionamentos das instituições financeiras públicas com seu acionista controlador;
- ✓ Compromisso das instituições financeiras com políticas públicas de fomento ao desenvolvimento (crédito rural, imobiliário, microfinanças, infraestrutura etc.)

1.5 Inovações de TIC, Fintechs e EcosistemaFN: temas relevantes

- ✓ Assimetria regulatória na contratação das relações de trabalho;
- ✓ Assimetria regulatória na governança e gestão de riscos financeiros, legais/integridade e operacionais (riscos cibernéticos, riscos de invasão de privacidade de dados pessoais);
- ✓ Moeda digital do Banco Central;
- ✓ Ativos Financeiros Digitais.

1.6 Mudanças Climáticas: temas relevantes

- ✓ *Definir e implementar uma estratégia nacional* – legislação, equipes, governança, planos, fundos fiscais e financeiros, bancos de dados etc. – para mitigação dos riscos das mudanças climáticas e dos riscos de transição para uma economia de baixo carbono;
- ✓ *Construir e consolidar um marco legal para o mercado verde* (tipos de ativos e projetos aptos; tratamento regulamentar e tributário dos instrumentos financeiros e das atividades dos bancos etc.).

4.1 Por que regulamentar??? O Brasil e a Exclusão Financeira no mundo...

1. Esta pesquisa do Banco Mundial permite inferir que houve significativa evolução do quadro da inclusão financeira no país, nesse período analisado, em todos os quesitos selecionados, com destaque para o campo.
2. Contudo, ainda assim, esse desempenho não assegurou, em termos relativos, uma melhor posição do país no quadro internacional.
3. Adicionalmente, também se observa que gênero, educação, renda, faixa etária e posição no mercado de trabalho ainda são determinantes das desigualdades nesse quadro. Ou seja, homens mais velhos, com mais escolaridade e mais renda têm mais probabilidade de serem incluídos financeiramente.

Tabela 3

Indicadores Selecionados de Inclusão Financeira^{1,2}

Ano	Ranking	País	Account (% age 15+)	Account, male (% age 15+)	Account, in labor force (% age 15+)	Account, out of labor force (% age 15+)	Account, female (% age 15+)	Account, young adults (% ages 15-24)	Account, primary education or less (% ages 15+)	Account, income, poorest 40% (% ages 15+)	Account, rural (% age 15+)	Financial institution account (% age 15+)
2011	n.a.	World	51%	55%	56%	38%	47%	37%	37%	41%	44%	51%
	56	Brazil	56%	61%	62%	44%	51%	36%	47%	38%	52%	56%
2014	n.a.	World	62%	66%	69%	49%	58%	47%	48%	55%	58%	61%
	58	Brazil	68%	72%	72%	62%	65%	53%	60%	57%	66%	68%
2017	n.a.	World	69%	72%	74%	59%	65%	56%	56%	61%	66%	67%
	61	Brazil	70%	73%	74%	61%	68%	47%	63%	57%	71%	70%

1 - This is an adaptation of an original work by The World Bank. Views and opinions expressed in the adaptation are the sole responsibility of the author or authors of the adaptation and are not endorsed by The WB.

2 - No Brasil foram realizadas 1.000 entrevistas "face to face" entre 11/05 e 15/06/2017, com margem de erro de 3,7%.

Fonte: [The Global Findex Database 2017: Measuring Financial Inclusion and the Fintech Revolution](#). World Bank: Washington, DC, 2018.

Elaboração própria.

4.2 Por que regulamentar??? A exclusão financeira, segundo a POF/IBGE...

- ❑ A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) é realizada pelo IBGE com o objetivo de atualizar os pesos dos índices de inflação calculados pelo instituto, como IPCA ou INPC, e apresenta informações de 178 mil pessoas em 2017/18 (190mil e 2008), em quase 58 mil domicílios (56 mil em 2008), amostra representativa da população brasileira (207 milhões em janeiro de 2018 e 190,5 milhões em janeiro de 2009).
- ❑ Informações selecionadas:
 - Ter renda (com frequência) aumenta em muito a probabilidade de ter acesso a instrumento bancário/financeiro: em 2018 que declarou ter renda tinha três vezes mais chances de ter conta corrente (Tabela 4);
 - O acesso a compras a prazo se apresenta com alguma magnitude em todas as situações, indicando a existência de “arranjos por fora” das práticas formais das instituições financeiras (Tabela 4);
 - Determinantes econômicos, sociais, demográficos etc. revelam que a exclusão financeira reflete e acompanha o quadro de desigualdades de oportunidades/discriminação que ainda estrutura nossa sociedade.

Tabela 4
Declaração ter ao menos um instrumento financeiro/bancário, por ter renda, 15 anos ou mais

	Conta Corrente	Poupança	Cartão de Crédito		Comprou a Prazo	
	2018	2018	2009	2018	2009	2018
Total	48,0%	38,0%	28,0%	40,0%	58,0%	48,0%
Teve renda	54,0%	41,0%	31,0%	43,0%	59,0%	50,0%
Não teve renda	16,0%	20,0%	14,0%	20,0%	43,0%	33,0%

Fonte: **Inclusão financeira e o perfil dos excluídos no Brasil [livro eletrônico]. São Paulo: Instituto ProPague, 2020, p. 55.**

Elaboração própria.

4.3 Por que regulamentar??? Quadro do endividamento familiar...

1. Segundo pesquisa da Confederação Nacional do Comércio, em janeiro de 2022 26,4% das famílias endividadas estavam com contas em atraso, e 87,1% delas possuíam dívidas com cartão de crédito, reconhecidamente a linha de crédito mais cara do mercado.

Tabela 5

Brasil - Famílias endividadas: tipo de dívida

PEIC (% do total de famílias)	mar/20	jun/21	jan/22
Famílias endividadas	66,2%	69,7%	76,1%
Famílias com conta em Atraso	25,3%	25,1%	26,4%
Famílias que não terão condições de pagar as dívidas em atraso	10,2%	10,8%	10,1%
Tipo de dívida (% do total de famílias)	mar/20	jun/21	jan/22
Cartão de crédito	78,4%	81,8%	87,1%
Cheque especial	6,4%	6,3%	5,5%
Cheque pré-datado	1,0%	1,3%	0,5%
Crédito consignado	6,3%	6,8%	6,4%
Crédito pessoal	8,5%	10,0%	9,3%
Carnês	16,2%	17,5%	20,7%
Financiamento de carro	10,3%	11,9%	12,1%
Financiamento de casa	9,0%	9,1%	9,6%
Outras dívidas	2,5%	2,1%	5,4%
Não sabe	0,1%	0,0%	0,1%
Não respondeu	0,1%	0,1%	0,3%

Fonte: Confederação Nacional do Comércio - *Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)*, janeiro de 2022.

Elaboração própria.

4.4 Por que regulamentar???

The screenshot shows a web browser window with two tabs open, both titled "Banco BMG é condenado a indenizar". The active tab displays the article "Banco BMG é condenado a indenizar idosa por cobrar 1.561% de juros ao ano em empréstimo" on the InfoMoney website. The browser's address bar shows the URL: infomoney.com.br/minhas-financas/banco-bmg-e-condenado-a-indenizar-idosa-por-cobrar-1-561-de-juros-ao-ano-em-emprestimo/. The website header includes the InfoMoney logo, a search bar, and navigation links like "Sua conta" and "Busca". A market ticker at the top shows various assets: DÓLAR (R\$ 4,70, -1,86%), BITCOIN (R\$ 217.570, +0,35%), IFIX (2.797 pts, +0,63%), MGLU3 (R\$ 7,24, +6,16%), PETR4 (R\$ 33,00, -1,35%), VALE3 (R\$ 96,74, +1,19%), ITUB4 (R\$ 27,57, +0,38%), and ABE. The article title is "Juro desproporcional Banco BMG é condenado a indenizar idosa por cobrar 1.561% de juros ao ano em empréstimo". The sub-headline reads: "Desembargador disse em seu voto que, embora as instituições financeiras não estejam sujeitas a limitação de juros, o valor extrapolou o aceitável". The article is dated "29 mar 2022 09h01-Atualizado 3 dias atrás" and includes social media sharing icons for Facebook, Twitter, Telegram, WhatsApp, LinkedIn, and Email. The main text states: "O banco BMG ([BMGB4](#)) foi condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a indenizar uma cliente idosa em R\$ 10 mil por danos morais por cobrar juros de até 1.561% ao ano em dois empréstimos pessoais."

Menu

InfoMoney

Sua conta Busca

Eleições 2022 Aumente sua restituição de IR Por Dentro dos Resultados Liberdade Financeira Conheça o IM+

% DÓLAR R\$ 4,70 -1,86% BITCOIN R\$ 217.570 +0,35% IFIX 2.797 pts +0,63% MGLU3 R\$ 7,24 +6,16% PETR4 R\$ 33,00 -1,35% VALE3 R\$ 96,74 +1,19% ITUB4 R\$ 27,57 +0,38% ABE [Simule Agora](#)

Juro desproporcional

Banco BMG é condenado a indenizar idosa por cobrar 1.561% de juros ao ano em empréstimo

Desembargador disse em seu voto que, embora as instituições financeiras não estejam sujeitas a limitação de juros, o valor extrapolou o aceitável

Por Equipe InfoMoney 29 mar 2022 09h01-Atualizado 3 dias atrás

[Facebook](#) [Twitter](#) [Telegram](#) [WhatsApp](#) [LinkedIn](#) [Email](#)

O banco BMG ([BMGB4](#)) foi condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a indenizar uma cliente idosa em R\$ 10 mil por danos morais por cobrar juros de até 1.561% ao ano em dois empréstimos pessoais.

Windows Taskbar: Excel, File Explorer, PowerPoint, Word, Chrome, Adobe Reader, Signal, Volume, POR 15:13, PTB 01/04/2022



Res Publicae

www.respublicae.net.br
